

Perguntas Frequentes

1) **Qual o período da demissão estabelecido pela Lei 8.878/94 para que o interessado tenha direito a concessão de anistia?**

Inicialmente a Lei 8.878/94 estabelece que o período da demissão deve ter ocorrido no período compreendido entre **16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992**, conforme artigo 1º abaixo transcrito:

“Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido: I - exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal; II - despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa; III - exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.”

2) **Quem tem processo de 1993/1994 ainda pode formular requerimento de anistia?**

O Decreto 5.115/2004 que instituiu a Comissão Especial Interministerial, estabeleceu o prazo até o dia **30 de novembro de 2004**, para que aqueles interessados que possuíam processos de 1993/1994 formulassem pedido de revisão de anistia. Assim caso o interessado que tem processo de 1993/1994 entre com o pedido de revisão depois do prazo estabelecido pelo Decreto, terá o requerimento arquivado sem análise de mérito.

3) **O que são requerimentos pendentes de decisão?**

Existem algumas hipóteses de processos pendentes de decisão. 1) É pendente de decisão final, aquele processo do ano de 93/94 que nesta época por algum motivo não foi analisado.

2) Também é considerado pendente aquele processo de 93/94 que foi analisado e indeferido e o interessado não foi notificado para apresentar recurso, tendo seu direito de defesa prejudicado.

Assim, nesses casos para que o interessado tenha seu processo analisado é necessário que faça um requerimento informando que seu processo é pendente de decisão final.

4) **O que é anistia mantida ou não anulada?**

Anistia mantida ou não anulada, ocorre quando não existem atos de cancelamento de anistia, pelas comissões criadas pelos Decretos n^{os} 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, e 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, o retorno do Interessado ao serviço público deve ocorrer com observância do Parecer CGU/AGU N^o 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 28 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro subsequente, conforme transcrito a seguir:

“499. Os pedidos de anistia deferidos durante o Governo Itamar Franco, sem ato de anulação pelo Governo FHC, estão fora do objeto de análise da CEI, ex vi do disposto no artigo 1^o do Decreto n^o 5.115, de 2004. Se houve ato de retorno do anistiado, a questão está equacionada. Se não houve ato de retorno, o mesmo deverá ser promovido à luz do que dispõe o artigo 3^o da Lei n^o 8.878, de 1994”. (pág. 76)

Assim caso o interessado constate que se enquadra em casos de anistia mantida ou anulada, basta formular um requerimento a Comissão informado a situação de seu processo.